RESOLUÇÃO N° 02/2023 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Aprova, as Normas Gerais de Funcionamento, utilização e Segurança dos Laboratórios do Curso Superior em Tecnologia em Design de Moda do IFSC, Câmpus Jaraguá do Sul – Centro.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL – CENTRO, órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior do IFSC (Consup) no âmbito do câmpus conforme o Art. 61º do Regimento Geral do IFSC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 63º do Regimento Geral do IFSC e pelo Art. 17º do Regimento Interno do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, aprovado por meio da Resolução 002/2009/CS.

Considerando a solicitação da coordenadora do Curso Superior em Tecnologia em Design de Moda, Profa. Ariela Porto, via memorando eletrônico nº 2/2023 – CCSTMOD-JAR.

Considerando a 2ª reunião ordinária do Colegiado do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, de 15 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar**, as Normas Gerais de Funcionamento, utilização e Segurança dos Laboratórios do Curso Superior em Tecnologia em Design de Moda do IFSC, Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE ROBERTO MACHADO
DATA
15/03/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

José Roberto Machado
Presidente do Colegiado do IFSC Câmpus Jaraguá do Sul-Centro
Portaria IFSC nº 2349, 19 de agosto de 2021

NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO, UTILIZAÇÃO E SEGURANÇA DOS LABORATÓRIOS DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA – CAMPUS JARAGUÁ DO SUL – CENTRO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este manual contém as normas básicas de funcionamento, utilização e segurança para a utilização dos laboratórios vinculados ao Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), no Câmpus Jaraguá do Sul - Centro. Este material deve ser disponibilizado aos docentes, discentes, técnicos e demais usuários dos laboratórios.

Os laboratórios vinculados ao Curso Superior de Tecnologia em *Design* de Moda do IFSC Jaraguá do Sul - Centro destinam-se, prioritariamente, ao estudo integrado das unidades curriculares (UC) que compõem a matriz curricular do respectivo Curso. Tais UCs se utilizam dessas dependências e de seus equipamentos para a integralização dos conteúdos teórico-práticos, essenciais ao pleno desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem proposto pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Nesse sentido, o objetivo geral dos laboratórios é proporcionar um espaço com equipamentos e materiais adequados para a aplicação e a construção dos conhecimentos relacionados ao *design* de moda, mediante a utilização de metodologias de ensino e aprendizagem, que aprimorem a formação básica dos estudantes. Nesses ambientes, é incentivado o uso de práticas e métodos inovadores que elevem a qualidade de ensino e estimulem o raciocínio criativo dos seus usuários, bem como a realização de práticas voltadas à pesquisa e à extensão.

Destaca-se, porém, que, embora os ambientes em questão estejam disponíveis para os estudantes do Curso Superior de Tecnologia em *Design* de Moda, eles são de uso compartilhado com os demais cursos do câmpus. Desse modo, eles também podem ser utilizados em atividades de pesquisa e extensão ou ainda por servidores, estudantes do IFSC e comunidade externa, desde que devidamente autorizados. Neste documento, consideram-se responsáveis pelos ambientes laboratoriais: professores, técnicos, monitores e estagiários.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS

Art. 1° O uso dos laboratórios é destinado preferencialmente para estudantes dos cursos relacionados à moda e ao vestuário, acompanhados pelos professores das UCs ou responsáveis. Sem a presença do responsável, os estudantes somente poderão utilizar o laboratório, com a autorização expressa do coordenador do curso ou do responsável pelo laboratório.

Art. 2° O horário de funcionamento dos laboratórios está sujeito ao horário de aula no câmpus, a saber: de segunda a sexta-feira, das 7h45 às 22h40. Nos finais de semana, os laboratórios somente poderão ser utilizados em dias letivos contabilizados no calendário acadêmico, excetuando-se ocasiões previamente autorizadas pela gestão do câmpus, pelo coordenador do curso e pelo responsável do laboratório.

Art. 3° A preferência de uso dos ambientes laborais é das unidades curriculares cujas aulas práticas estão vinculadas aos recursos materiais e tecnológicos presentes nesses espaços. No entanto, cabe aos servidores efetuar a reserva dos laboratórios no sistema de reserva do câmpus (link: https://interno.jaragua.ifsc.edu.br/). Caso haja desistência da reserva, o servidor deverá cancelar o agendamento no sistema. Ademais, se houver necessidade de qualquer preparação do ambiente, de equipamentos ou materiais, os docentes devem encaminhar a prática a ser realizada para os técnicos de laboratório, com pelo menos dois dias de antecedência.

CAPÍTULO III

NORMAS GERAIS DO USO DE USO E DE SEGURANÇA DOS LABORATÓRIOS

Art. 4° Cada laboratório deverá ter um servidor com encargo de atividades, indicado pelas coordenações de cursos em consenso com os professores da área específica. Esse servidor deverá ser nomeado por meio de portaria pela Direção-Geral do câmpus IFSC Jaraguá do Sul - Centro.

Art. 5° Os laboratórios estarão disponíveis para a comunidade acadêmica nos horários de funcionamento já designados, com acesso permitido preferencialmente: (i) a docentes dos cursos de Tecnologia em *Design* de Moda, Técnico Subsequente em Vestuário, Técnico em Vestuário – modalidade EJA, Técnico em Modelagem do Vestuário – modalidade integrado, Técnico Subsequente em Têxtil e também de Formação Inicial e Continuada (FICs) relacionados à área; (ii) a estudantes regularmente matriculados e em horário de aula; (iii) a servidores técnicos administrativos e docentes com atividades vinculadas aos laboratórios; (iv) a servidores em efetivo exercício de suas funções; (v) a terceiros designados para a manutenção e fiscalização nos laboratórios; (vi) a terceiros e externos com autorização do responsável pelo laboratório, ou coordenador de curso e (vii) à equipe de limpeza conforme rotina acordada com os responsáveis.

Art. 6° As chaves dos laboratórios encontram-se no claviculário geral do câmpus, localizado na guarita, e no claviculário específico, alocado na coordenação dos cursos da área no Bloco B, sala B1. A sua retirada e devolução deverá ser realizada mediante registro em formulário disponibilizado. Não é permitida a realização de cópias de chaves dos laboratórios.

Art. 7° As portas dos laboratórios deverão permanecer trancadas na ausência de usuários.

Art. 8° As regras de segurança quanto ao uso dos equipamentos estarão dispostas nos ambientes laboratoriais de forma visível e devem ser respeitadas.

Art. 9° O número máximo de acesso dos usuários aos laboratórios é definido neste regulamento. O limite máximo de ocupação previsto para cada laboratório deverá ser respeitado.

Art. 10° Não é permitida a presença de pessoas sem vínculo com a Instituição nas dependências do laboratório sem autorização e acompanhamento de um responsável.

Art. 11° Usuários da comunidade externa deverão ser informados a respeito do regulamento do laboratório, usar os mesmos tipos de proteção utilizados pelas pessoas que trabalham no laboratório e estarem cientes dos riscos existentes no laboratório.

Art. 12° As práticas de laboratório deverão ter o acompanhamento contínuo de um supervisor durante todo o seu desenvolvimento.

Art. 13° A permanência nos ambientes laboratoriais exige postura adequada, atenção e responsabilidade no manuseio seguro dos equipamentos.

Art. 14° As orientações do professor responsável sobre a prática a ser executada devem ser seguidas à risca. Em caso de dúvida ou emergência, o responsável deverá ser procurado imediatamente.

Art. 15° Não deverão ser afixados cartazes, folhetos ou qualquer outro meio de informação no laboratório, sem prévia autorização.

Art. 16° Não é permitida a entrada de alimentos e bebidas nas dependências dos laboratórios.

Art. 17° Celulares e equipamentos eletrônicos podem ser utilizados durante o período de aulas em laboratório, somente quando solicitados pelo professor para auxiliar na prática a ser desenvolvida.

Art. 18° Todo o equipamento disponibilizado durante as aulas e demais atividades é de responsabilidade do usuário que deve utilizá-lo de forma segura e responsável, observando os cuidados necessários.

Art. 19° Todo o material fornecido durante as aulas e demais atividades é de responsabilidade do usuário, o qual deve zelar por ele, evitando o desperdício.

Art. 20° Caso algum equipamento não ligue ou apresente qualquer defeito, deve-se comunicar imediatamente ao responsável.

Art. 21° Antes de se iniciar um exercício que demande de maquinários e equipamentos específicos, docentes e usuários em geral devem conhecer o seu funcionamento e a sua montagem correta.

Art. 22° O local de trabalho deve ser mantido limpo e organizado, antes, durante e após o uso. Ao final dos exercícios, todos os materiais devem ser deixados no lugar em que foram encontrados inicialmente e devidamente limpos.

Art. 23° A limpeza geral do laboratório (estrutura física, pisos, paredes, janelas) é realizada pela equipe de limpeza do câmpus, conforme indicado na planilha de manutenções disponível em cada laboratório.

Art. 24° Os resíduos gerados no laboratório durante as atividades devem ser descartados de forma adequada, respeitando a separação vigente e observando, em especial, o descarte dos resíduos que oferecem risco à segurança dos usuários, tais como: resíduos cortantes (lâminas de tesoura, facas e outros componentes das máquinas), perfurantes (alfinetes, agulhas e outros componentes das máquinas) ou contaminantes (resíduos contaminados com óleo das máquinas, resíduos de pastas serigráficas).

Art. 25° Após o uso, cada usuário deve verificar se desligou o equipamento utilizado de forma adequada, de acordo com as informações contidas nas instruções de Procedimento Operacional Padrão (POP) indicadas em cada equipamento, a fim de evitar desperdício e acidentes.

Art. 26° O usuário deve atentar aos seus pertences. O responsável pelos laboratórios não se compromete com o recolhimento e a devolução de materiais esquecidos no laboratório *(pen drive*, carregadores, *notebook*, documentos e outros).

Art. 27° O empréstimo de materiais dos laboratórios poderá ser realizado apenas com autorização do responsável, efetuando o registro em planilha. Em caso de equipamentos e demais bens patrimoniados, será necessário seguir o procedimento padrão do câmpus, preenchendo e autorizando a requisição adequada.

Art. 28° Antes de ligar equipamentos elétricos, é fundamental que se observe a compatibilidade dos equipamentos com a corrente da rede (110 V/220 V).

Art. 29° Antes de ligar equipamentos elétricos, é essencial verificar a integridade das tomadas e plugs. Caso não estejam em perfeitas condições, com o fio terra ligado e a perfeita adequação de voltagem, eles não devem ser utilizados.

Art. 30° É expressamente proibido usar equipamentos elétricos sobre superfícies úmidas ou com o chão molhado.

Art. 31° Todos os blocos dispõem de um mapeamento de risco por ambiente, cabe aos usuários e responsáveis conhecer o mapa de riscos do laboratório em que desempenha atividades.

Art. 32° Cabe aos usuários se informarem sobre os tipos e a localização dos extintores de incêndio existentes próximo ao laboratório.

Art. 33° Em caso de incêndio em equipamentos elétricos, o fogo deve ser combatido somente com extintores de gás carbônico (CO2).

Art. 34° Em caso de acidente, com ou sem vítimas, as atividades devem ser paralisadas imediatamente, a área afetada deve ser isolada e todos os usuários precisam ser alertados. Ademais, deve-se manter a calma, seguir os procedimentos necessários para restabelecer a ordem e as condições seguras para a utilização do ambiente, além de comunicar o ocorrido imediatamente aos responsáveis pelo laboratório. A correção do problema e o socorro à vítima só devem ser realizados pelos presentes se houver certeza do procedimento adequado. Do contrário, profissionais capacitados e serviços adequados devem ser acionados imediatamente.

Art. 35° O laboratório deve apresentar, de forma visível, uma lista com telefones de emergência: Bombeiros 193, Polícia 190 e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) 192.

Art. 36° O servidor responsável pelo laboratório deve zelar pelas normas de gerenciamento de resíduos da instituição, conhecer e observar a legislação vigente, sistematizar e padronizar o gerenciamento dos resíduos.

Art. 37° Após o término das atividades, caberá ao responsável do laboratório se certificar das seguintes normas adicionais:

I. se as janelas do laboratório foram fechadas;

II. se os aparelhos de ar-condicionados estão desligados;

III. se todos os equipamentos se encontram desligados;

IV. se o material didático utilizado foi recolhido e armazenado adequadamente;

V. se o laboratório está em perfeitas condições para novo uso.

Art. 38°O não cumprimento dessas normas poderá acarretar responsabilização aos usuários, de acordo com a documentação vigente.

Art. 39° A falta de observação constante nos artigos 4º ao 38º implicará na restrição do acesso ou na retirada do usuário das dependências dos laboratóriso.

CAPÍTULO IV

NORMAS DE USO E SEGURANÇA DO LABORATÓRIO DE MODELAGEM/CORTE

Art. 40° Localizado na sala B2 do Bloco B do IFSC, Câmpus Jaraguá do Sul - Centro, o Laboratório de Modelagem e Corte dispõe de equipamentos especializados para o desenvolvimento de moldes e corte de componentes de artigos do vestuário.

Art. 41°A utilização desse ambiente fica condicionada às regras gerais de utilização e segurança estabelecidas no Capítulo III, bem como à observação dos artigos 42º ao 61º que tratam das suas especificidades.

Art. 42° O laboratório deverá possuir Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) como: luvas de malha de aço e óculos de segurança para as atividades práticas relacionadas ao corte das peças de artigos do vestuário.

Art. 43° A localização dos EPIs deverá ser sinalizada e seu acesso assegurado aos usuários.

Art. 44° É fundamental garantir a correta utilização dos EPIs disponíveis no laboratório. Eles devem ser usados obrigatoriamente nas situações indicadas.

Art. 45° Os usuários do laboratório deverão conferir todas as especificações sobre os equipamentos utilizados antes do uso (consultar o respectivo Procedimento Operacional Padrão – POP). No início de cada semestre e sempre que necessário, o responsável orientará os estudantes sobre o uso, manuseio e conservação das máquinas de enfesto e corte.

Art. 46° O IFSC disponibiliza uma variedade de materiais específicos para as atividades, incluindo réguas do tipo curva francesa, curva de alfaiate, quadriculada, tesouras, carretilhas, fita métrica, luvas de malha de aço, canetas para tecido, giz de alfaiate, entre outros. Esses materiais, disponíveis para uso durante as aulas no laboratório, devem ser devolvidos ao local de origem após a conclusão das atividades.

Art. 47° É necessário tomar os devidos cuidados ao manusear objetos cortantes ou pontiagudos como tesouras, furadores, alfinetes, agulhas e as máquinas de corte de tecidos.

Art. 48° O uso das máquinas de corte é permitido apenas sob supervisão e acompanhamento do responsável, sendo obrigatório o uso dos EPIs.

Art. 49° Ao manusear as máquinas de corte, é essencial que se verifique o posicionamento do cabo de alimentação, que deve estar distante da lâmina, a fim de evitar danos ao cabeamento.

Art. 50° Cabelos longos devem permanecer presos durante o manuseio dos equipamentos de corte no laboratório.

Art. 51° Ao manusear as máquinas de corte, não se recomenda o uso de brincos longos, colares, xales, cachecóis e demais acessórios que podem ocasionar riscos aos usuários e equipamentos.

Art. 52° É obrigatória a utilização de calçados fechados para realizar as atividades destinadas ao corte, sendo vedado o uso de sandálias ou chinelos.

Art. 53° Não é permitido aos usuários dos laboratórios abrir ou realizar intervenções nos equipamentos de corte.

Art. 54° A manutenção corretiva e preventiva será realizada por uma equipe técnica especializada. Solicita-se que o usuário informe ao responsável sobre qualquer irregularidade de funcionamento detectada, para que as devidas providências de manutenção sejam tomadas.

Art. 55° A qualquer sinal de irregularidade no funcionamento das máquinas de corte, como faíscas, choque ou superaquecimento, o estudante deverá avisar ao responsável que

desligará o disjuntor imediatamente para, em seguida, comunicar ao setor de manutenção o ocorrido.

Art. 56° Ao se afastar da máquina ou finalizar a atividade, é necessário desligar o equipamento.

Art. 57° Para atividades que envolvam tintas, cola, produtos líquidos ou pastosos, recomenda-se o uso de papel ou outro material adequado como forro para as mesas e bancadas, a fim de evitar danos ou manchas.

Art. 58° Não é permitido o uso de estilete sobre as mesas de modelagem e nem nos manequins.

Art. 59° As tesouras devem ser usadas de acordo com sua especificação (tecido ou papel).

Art. 60° É recomendável que a quantidade exata de papel kraft e tecidos a ser utilizada seja verificada, de forma que apenas a quantidade necessária seja cortada, conforme a orientação do responsável.

Art. 61° Os resíduos gerados durante as atividades no laboratório de modelagem e corte devem ser descartados adequadamente, com separação em lixeiras específicas para retalhos de tecidos, papel ou lixo comum.

CAPÍTULO V

NORMAS DE USO E SEGURANÇA DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA ESPECIALIZADA

Art. 62° O Laboratório de Informática Especializado, localizado na sala B3 do Bloco B do IFSC, Câmpus Jaraguá do Sul - Centro, abriga 34 computadores com softwares especializados para a área de moda e vestuário. Seu objetivo principal é oferecer um ambiente equipado para a aplicação e construção do conhecimento em diversos campos da Moda e do Vestuário, como desenho técnico e estilizado, modelagem e encaixe. Utilizado como recurso a metodologias de ensino-aprendizagem adequadas, o laboratório visa aprimorar a formação básica do estudante

Art. 63°A utilização desse ambiente fica condicionada às regras gerais de utilização e segurança estabelecidas no Capítulo III, bem como à observação dos artigos 64º ao 68º que tratam das suas especificidades.

Art. 64° É proibido o consumo de alimentos e bebidas neste laboratório, evitando danos aos equipamentos.

Art. 65° O local de trabalho deve ser mantido limpo e organizado, antes, durante e após o uso.

Art. 66° Ao final dos exercícios, todos os materiais devem ser deixados no lugar em que foram retirados, devidamente organizados e limpos.

Art. 67° Após as atividades, cada usuário deve verificar se desligou o equipamento utilizado, a fim de evitar desperdício e acidentes.

Art. 68° O usuário deverá se responsabilizar pelo trabalho desenvolvido, salvando-o de forma on-line e em destino próprio. Não é recomendado salvar as atividades no microcomputador do laboratório. A instituição não se responsabiliza por eventuais perdas de arquivos.

CAPÍTULO VI

NORMAS DE USO E SEGURANÇA DO LABORATÓRIO DE PRODUÇÃO DE MODA

Art. 69° Situado na sala B4 do Bloco B do IFSC, Câmpus Jaraguá do Sul - Centro, o Laboratório de Produção de Moda conta com equipamentos específicos para o desenvolvimento e execução de trabalhos que envolvem fotografia e filmagem.

Art. 70° A utilização desse ambiente fica condicionada às regras gerais de utilização e segurança estabelecidas no Capítulo III, bem como à observação dos artigos 71º ao 81º que tratam das suas especificidades.

Art. 71° Os equipamentos de iluminação, fotografia e filmagem exigem manuseio cuidadoso a fim de evitar quedas ou batidas que possam danificá-los.

Art. 72° A substituição das lâmpadas nos equipamentos de iluminação deve ser solicitada ao responsável.

Art. 73° Recomenda-se atenção ao manusear os equipamentos de iluminação, pois algumas lâmpadas podem aquecer e ocasionar queimaduras.

Art. 74° É fundamental atentar ao uso das extensões elétricas e adaptadores, para que não haja sobrecargas na rede elétrica.

Art. 75° A qualquer sinal de irregularidade no funcionamento dos equipamentos de iluminação, como faíscas, choque elétrico ou superaquecimento, o estudante deverá avisar ao responsável que desligará o disjuntor imediatamente para, em seguida, comunicar ao setor de manutenção o ocorrido.

Art. 76° A utilização dos vaporizadores exige cuidado pois requer o uso de água e energia elétrica. O seu abastecimento deve ser feito adequadamente para que não haja vazamentos e, dessa forma, evite-se o risco de choques elétricos.

Art. 77° Sugere-se cautela ao utilizar os vaporizadores, pois tanto as superfícies aquecidas do equipamento quanto o vapor têm potencial para ocasionar queimaduras.

Art. 78° Após o uso dos vaporizadores, é necessário esvaziá-los e secá-los, para que se possa devolvê-los aos armários.

Art. 79° Deve-se estar atento à movimentação de materiais e equipamentos próximo ao espelho fixo do laboratório de forma a evitar batidas e, por consequência, a quebra do material e risco ao usuário.

Art. 80° O espelho móvel disponível no laboratório deve ser manuseado com cuidado, a fim de evitar danos ao material e risco ao usuário.

Art. 81° De acordo com o Art. 9º, o ambiente tem uma limitação na quantidade de usuários. Portanto, as atividades são realizadas em regime de alternância de grupos e em simultaneidade com outro local.

CAPÍTULO VII

NORMAS DE USO E SEGURANÇA DA MATERIOTECA

Art. 82° Localizado na sala B5 do Bloco B do IFSC, Câmpus Jaraguá do Sul - Centro, o Laboratório Materioteca/Teciteca abriga uma variedade de materiais e equipamentos que permitem aos usuários interagir com diferentes tipos de insumos usados na confecção do vestuário. Esse acervo pode ser utilizado como suporte pedagógico em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 83° A utilização desse ambiente fica condicionada às regras gerais de utilização e segurança estabelecidas no Capítulo III, bem como à observação dos artigos 84º ao 91º que tratam das suas especificidades.

Art. 84° Os itens catalogados têm finalidade consultiva e não podem ser danificados ou alterados.

Art. 85° O manuseio dos itens catalogados deve ser cuidadoso, seguindo as instruções especificadas no ambiente, por meio das placas indicativas e das instruções dos responsáveis pela consulta.

Art. 86° A retirada dos materiais para uso em outras dependências do câmpus poderá ser feita, desde que seja respeitado o seguinte protocolo para essa movimentação (preenchimento da ficha de retirada indicando o material, local de uso, responsável, data de retirada e devolução).

Art. 87° As atividades de microscopia devem ser acompanhadas por um responsável.

Art. 88° A utilização de microscópios, lupas ou conta-fios, deve atentar ao cuidado de manuseio e utilização para preservação da lente dos equipamentos.

Art. 89° A temperatura e a umidade do ambiente devem ser controladas a fim de preservar adequadamente as amostras e os equipamentos.

Art. 90° O controle da temperatura e da umidade do ar devem ser realizados periodicamente pelos responsáveis, efetuando os registros e ajustes, se necessários.

Art. 91° De acordo com o Art. 9º, o ambiente tem uma limitação na quantidade de usuários. Portanto, as atividades são realizadas em regime de alternância de grupos e em simultaneidade com outro local.

CAPÍTULO VIII

NORMAS DE USO E SEGURANÇA DO LABORATÓRIO DE COSTURA

Art. 92° O Laboratório de Costura do IFSC, Câmpus Jaraguá do Sul - Centro, encontra-se localizado no Bloco B, sala B6. Esse ambiente possui equipamentos que possibilitam a confecção de produtos do vestuário e oferta estrutura para realização do corte, costura e acabamentos em peças do vestuário em geral, práticas de customização de peças do vestuário e confecção de artesanatos, bem como a realização de protótipos para o desenvolvimento de projetos.

Art. 93° A utilização desse ambiente fica condicionada às regras gerais de utilização e segurança estabelecidas no Capítulo III, bem como à observação dos artigos 94º ao 110º que tratam das suas especificidades.

Art. 94° Não é permitida a prática da costura, nesse ambiente, com o uso de sandálias ou sapatos abertos ou soltos do pé.

Art. 95° Cabelos longos devem permanecer presos durante o manuseio dos equipamentos no laboratório.

Art. 96° É vedado o uso de brincos longos, pulseiras, colares, xales, cachecóis e demais acessórios que podem ocasionar riscos durante o uso dos equipamentos.

Art. 97° É proibido colocar, nas mesas das máquinas, bolsas, agasalhos ou qualquer material estranho ao trabalho.

Art. 98° Os usuários do laboratório deverão conferir todas as especificações técnicas dos equipamentos utilizados antes do uso (consultar o respectivo Procedimento Operacional Padrão – POP). No início de cada semestre e sempre que necessário, o responsável orientará os estudantes sobre o uso, manuseio e conservação das máquinas de costura.

Art. 99° Não é permitido aos usuários dos laboratórios abrir ou realizar intervenções nas máquinas e equipamentos.

Art. 100° A manutenção corretiva e preventiva será realizada por uma equipe técnica especializada. Solicita-se aos usuários que informem ao responsável sobre qualquer irregularidade de funcionamento detectada, para que as devidas providências de manutenção sejam tomadas, bem como que desliguem as máquinas após o uso.

Art. 101° Os usuários devem solicitar ao responsável, em caso de quebra, a troca da agulha da máquina.

Art. 102° Os usuários devem solicitar ao responsável, caso seja necessária, a alteração do calcador ou outro aparelho em uso nas máquinas.

Art. 103° Antes de efetuar a reposição das bobinas ou realizar o passamento de fios/ linhas, é necessário que os pés sejam retirados do pedal e que a pinça seja utilizada para o passamento da linha na agulha.

Art. 104° Utensílios como tesouras, pinças e fios não devem ser deixados próximos à correia da máquina.

Art. 105° A qualquer sinal de irregularidade no funcionamento dos equipamentos, como faíscas, choque ou superaquecimento das máquinas, o estudante deverá avisar ao professor/monitor/técnico que desligará o equipamento da tomada imediatamente para, em seguida, comunicar ao setor de manutenção o ocorrido.

Art. 106° Ao realizar a troca de linhas e fios nas máquinas, os materiais que não estiverem em uso devem ser recolocados nas prateleiras.

Art. 107° No caso de uso compartilhado com equipamentos de modelagem, estiletes não podem ser utilizados sobre as mesas de modelagem ou nos manequins. Recomenda-se também cuidado ao manusear quaisquer objetos cortantes ou pontiagudos, como tesouras, furadores, alfinetes e agulhas.

Art. 108° Quando o ferro de passar doméstico for utilizado, recomenda-se um tempo de aquecimento de cinco minutos, mantendo-o em repouso no local adequado. Já o ferro industrial de caldeira requer um período de aquecimento de aproximadamente 20 minutos.

Art. 109° No caso de queda do equipamento, não é recomendável tentar segurá-lo. Os equipamentos requerem manuseio cuidadoso para evitar queimaduras. Os ferros normalmente são ligados no início da aula com a autorização do responsável, sendo desligados após o término das atividades.

Art. 110° O acesso ao Almoxarifado de Materiais de Moda/Vestuário (Sala B8) é restrito aos servidores.

CAPÍTULO IX

NORMAS DE USO E SEGURANÇA DO LABORATÓRIO DE ESTAMPARIA

Art. 111° O laboratório de Estamparia do IFSC, Câmpus Jaraguá do Sul - Centro, localizado no Bloco E, sala E3, possui equipamentos e produtos variados que possibilitam a realização de práticas de estamparia e design de superfície. O ambiente oferece uma estrutura para a realização de aplicações, estampas e acabamentos em peças de vestuário e moda em geral, bem como a realização de protótipos para o desenvolvimento de projetos.

Art. 112° A utilização desse ambiente fica condicionada às regras gerais de utilização e segurança estabelecidas no Capítulo III, bem como à observação dos artigos 113º ao 132º que tratam das suas especificidades.

Art. 113° O laboratório deverá possuir EPIs, tais como: luvas, óculos de segurança, máscaras, e aventais para as atividades práticas relacionadas aos processos de estamparia e design de superfície.

Art. 114° A localização dos EPIs deverá ser sinalizada e seu acesso assegurado aos usuários.

Art. 115° É fundamental atentar ao uso correto dos EPIs disponíveis no laboratório e utilizá-los sempre que recomendado.

Art. 116° O IFSC disponibiliza diversos materiais específicos para a realização das atividades, como tesouras, canetas para tecido, insumos para serigrafia e quadros, entre outros. Estes materiais estão à disposição para uso durante as aulas e devem ser devolvidos ao local de origem após a conclusão das atividades.

Art. 117° É necessário tomar os devidos cuidados ao manusear objetos cortantes ou pontiagudos como tesouras, furadores, alfinetes, agulhas entre outros.

Art. 118° O preparo de substâncias e a utilização dos materiais e equipamentos só poderão ocorrer com acompanhamento e sob supervisão do responsável, sendo obrigatória a utilização dos equipamentos de proteção como avental, óculos de segurança, luvas e máscaras.

Art. 119° Não é permitido movimentar as balanças de precisão, a fim de evitar a desregulagem ou danos aos equipamentos.

Art. 120° Não é permitido o uso de sandálias ou sapatos abertos para qualquer prática efetuada no Laboratório de Estamparia.

Art. 121° Cabelos longos devem permanecer presos durante o manuseio dos equipamentos e preparo de substâncias no laboratório.

Art. 122° O uso de brincos longos, colares, xales, cachecóis e outros acessórios que possam danificar equipamentos ou mesmo representar riscos ao usuário, não é recomendado durante as atividades do laboratório.

Art. 123° Caso algum equipamento não ligue ou apresente qualquer defeito, deve-se comunicar imediatamente ao responsável.

Art. 124° Os resíduos gerados durante as atividades no laboratório devem ser descartados de forma adequada, respeitando a separação conforme a legislação vigente e observando, em especial, o descarte dos resíduos que oferecem risco à segurança dos usuários, tais como: resíduos cortantes (lâminas de tesoura, facas e outros componentes de estamparia), perfurantes (estilete, martelo, grampos, e outros componentes das máquinas de estamparia) ou contaminantes (auxiliares químicos de estamparia, pigmentos, ligantes, espessantes, pasta clear, redutor, solventes, corretores de PH, auxiliares para gravação de matriz serigráfica e entre outros).

Art. 125° Após a utilização, cada usuário deve verificar se desligou o equipamento utilizado, a fim de evitar desperdício e acidentes.

Art. 126° O empréstimo de materiais do laboratório poderá ser realizado apenas com autorização do responsável, efetuando o registro em planilha. Em caso de equipamentos e demais bens patrimoniados, será necessário seguir o procedimento padrão do câmpus, preenchendo e autorizando a requisição adequada.

Art. 127° Não é permitido o uso de estilete sobre as mesas e equipamentos.

Art. 128° Ao utilizar a prensa, o aluno deverá ficar atento com o equipamento devido ao aquecimento superior a 180 graus, a fim de evitar queimaduras no momento em que se vai colocar o tecido para estamparia.

Art. 129° Os usuários do laboratório deverão conferir todas as especificações sobre os equipamentos utilizados antes do uso (consultar o respectivo Procedimento Operacional Padrão – POP). No início de cada semestre e sempre que necessário, o responsável orientará os estudantes sobre o uso, manuseio e conservação das máquinas de estamparia.

Art. 130°A manutenção e higienização dos equipamentos deverão ser realizadas conforme descrito no respectivo POP.

Art. 131° Só se deve utilizar tintas, tecidos, produtos químicos, material didático e equipamentos quando autorizado. Ademais, nenhum equipamento ou material pode ser retirado do laboratório sem autorização prévia do responsável pelo mesmo.

Art. 132° Os usuários devem evitar distrações durante o manuseio de substâncias e equipamentos que podem ocasionar acidentes.

CAPÍTULO X

NORMAS DE USO E SEGURANÇA DO LABORATÓRIO DE GRAVAÇÃO DE QUADROS

Art. 133° O laboratório de Gravação de Quadros do IFSC Jaraguá do Sul - Centro, localizado no Bloco E, sala E2, possui equipamentos e produtos variados que possibilitam a realização da gravação de quadros serigráficos. O ambiente oferece uma estrutura para tensionamento, emulsão e revelação da matriz serigráfica, bem como a realização de protótipos para o desenvolvimento de projetos.

Art. 134° A utilização desse ambiente fica condicionada às regras gerais de utilização e segurança estabelecidas no Capítulo III, bem como à observação dos artigos 135º ao 150º que tratam das suas especificidades.

Art. 135° O laboratório deverá possuir EPIs, tais como: luvas, óculos de segurança, máscaras, e aventais para as atividades práticas relacionadas aos processos para gravação de quadros.

Art. 136° A localização dos EPIs deverá ser sinalizada, bem como seu acesso assegurado aos usuários.

Art. 137° É fundamental atentar ao uso correto dos EPIs disponíveis no laboratório e utilizá-los sempre que recomendado.

Art. 138° É necessário tomar os devidos cuidados ao manusear objetos cortantes ou pontiagudos como tesouras, furadores, grampeadores entre outros.

Art. 139° O preparo de substâncias e a utilização dos materiais e equipamentos só poderão ocorrer com acompanhamento e sob supervisão do responsável, sendo obrigatória a utilização dos equipamentos de proteção como avental, óculos de segurança, luvas e máscaras.

Art. 140° Cabelos longos devem permanecer presos durante o manuseio dos equipamentos e preparo de substâncias no laboratório.

Art. 141° O uso de brincos longos, colares, xales, cachecóis e outros acessórios que possam danificar equipamentos ou mesmo representar riscos ao usuário, não é recomendado durante as atividades do laboratório.

Art. 142° Caso algum equipamento não ligue ou apresente qualquer defeito, deve-se comunicar imediatamente ao responsável.

Art. 143° Os resíduos gerados durante as atividades no laboratório devem ser descartados de forma adequada, respeitando a separação conforme a legislação vigente e observando em especial, o descarte dos resíduos que oferecem risco à segurança dos usuários, tais como: resíduos cortantes (lâminas de tesoura, facas e outros componentes de estamparia), perfurantes (estilete, martelo, grampos, e outros componentes das máquinas de estamparia) ou contaminantes (auxiliares químicos de estamparia, pigmentos, ligantes, espessantes, pasta clear, redutor, solventes, corretores de PH, auxiliares para gravação de matriz serigráfica e entre outros).

Art. 144° Após a utilização, cada usuário deve verificar se desligou o equipamento utilizado, a fim de evitar desperdício e acidentes.

Art. 145° O empréstimo de materiais do Laboratório poderá ser realizado apenas com autorização do responsável. Em caso de equipamentos e demais bens patrimoniados, será necessário seguir o protocolo específico para esta movimentação (preenchimento da ficha de retirada indicando o material, local de uso, responsável, data de retirada e devolução).

Art. 146° Os usuários do laboratório deverão conferir todas as especificações sobre os equipamentos utilizados antes do uso (consultar o respectivo Procedimento Operacional Padrão – POP). No início de cada semestre e sempre que necessário, o responsável orientará os estudantes sobre o uso, manuseio e conservação das máquinas de estamparia.

Art. 147° A manutenção e higienização dos equipamentos deverão ser realizadas conforme descrito no respectivo POP.

Art. 148° Só se deve utilizar tintas, tecidos, produtos químicos, material didático e equipamentos quando autorizado. Ademais, nenhum equipamento ou material pode ser retirado do laboratório sem autorização prévia do responsável pelo mesmo.

Art. 149° Os usuários devem evitar distrações durante o manuseio de substâncias e equipamentos que podem ocasionar acidentes.

Art. 150° De acordo com o Art. 9°, o ambiente tem uma limitação na quantidade de usuários. Portanto, as atividades são realizadas em regime de alternância de grupos e em simultaneidade com outro local.

CAPÍTULO XI

NORMAS DE USO E SEGURANÇA DO LABORATÓRIO DE DESENHO

Art. 151° O laboratório de Desenho do IFSC, Câmpus Jaraguá do Sul - Centro, encontra-se localizado no Bloco H, sala H1. Esse ambiente possui equipamentos que possibilitam a criação de desenhos de moda; desenhos técnicos, bem como todo tipo de desenho e ilustração. O ambiente disponibiliza estrutura para realização do planejamento da criação dos desenhos, preparação das bases de desenhos, acabamentos e preparação para a pintura e aplicação de luz e sombra. O laboratório de desenho também oferece mesas, mesas de luz, materiais de pintura e sombreamento.

Art. 152° A utilização desse ambiente fica condicionada às regras gerais de utilização e segurança estabelecidas no Capítulo III, bem como à observação dos artigos 153º ao 166º que tratam das suas especificidades.

Art. 153° Os materiais artísticos fornecidos durante as aulas devem ser utilizados de acordo com as instruções fornecidas pelos responsáveis, observando suas especificidades, zelando por sua preservação e evitando o desperdício.

Art. 154° A conexão dos equipamentos elétricos deste laboratório, como mesas de luz e pranchetas de LED, em tomadas, extensões elétricas e adaptadores, deve ser feita com cuidado, a fim de evitar sobrecargas na rede elétrica.

Art. 155° No uso da prancheta de LED com conexão USB, os estudantes deverão se responsabilizar por verificar o seu funcionamento, apontando possíveis defeitos na conexão dos cabos e sinalizando para o responsável em sala.

Art. 156° No uso da prancheta de LED com conexão USB, os estudantes poderão trazer a sua própria fonte de energia (carregadores de celulares ou notebooks), pois o laboratório disponibiliza esse equipamento de forma limitada.

Art. 157° Sobre a base da mesa de luz que estiver sendo utilizada, só é permitido colocar materiais de desenho, ou seja, deve estar livre de qualquer outro material.

Art. 158° Quando o usuário se ausentar da mesa de luz, deve prontamente desligá-la.

Art. 159° Após o uso, as mesas de luz devem ser desligadas e guardadas adequadamente em suas caixas, a fim de evitar danos aos vidros ou superfícies de LED.

Art. 160° Ao utilizar as canetas do tipo marcadores, disponíveis no laboratório, o estudante deverá testar a cor e a cobertura da canetinha. Caso ela esteja seca, o aluno precisa descartá-la a fim de evitar o acúmulo de materiais sem uso. Por fim, após o uso, os materiais precisam ser fechados adequadamente, de forma a evitar sua secagem precoce.

Art. 161° Ao utilizar revistas para recorte, os estudantes deverão certificar-se de evitar deixar as páginas com recortes muito irregulares e com pontas para fora, preservando, assim, a organização do ambiente.

Art. 162° Ao utilizar as revistas para recorte, o estudante deverá fazer uso consciente na escolha de imagens, evitando recortar ou destacar imagens que não serão utilizadas a fim de otimizar os materiais disponibilizados.

Art. 163° Sobre o uso de pincéis e copos para atividades utilizando tinta, os usuários deverão se responsabilizar pela lavagem e secagem completa do material, evitando o surgimento de mofos e secagem de tintas, que podem inutilizar o material disponível em sala de aula.

Art. 164° Se houver esquecimento de algum material necessário para as atividades - como tesouras, réguas, papéis, lápis de desenho e de cor, tintas, entre outros - o laboratório pode disponibilizar esses itens para empréstimo. No entanto, após a finalização do trabalho, os materiais devem ser devolvidos ao local de onde foram retirados. Durante o período de empréstimo, o usuário é inteiramente responsável pelo material.

Art. 165° A utilização dos materiais disponíveis no laboratório, tais como boneco articulado, mão articulada, papéis, lápis, réguas, entre outros, exige autorização prévia do

responsável. Após a utilização, todos os materiais emprestados devem ser devolvidos ao final da aula.

Art. 166° Para atividades que envolvam tintas, cola, produtos líquidos ou pastosos, recomenda-se o uso de papel ou outro material adequado como forro para as mesas e bancadas, a fim de evitar danos ou manchas.

CAPÍTULO XII

NORMAS DE USO E SEGURANÇA DO LABORATÓRIO DE ERGONOMIA E MODELAGEM TRIDIMENSIONAL

Art. 167° O laboratório de Ergonomia e Modelagem Tridimensional do IFSC Jaraguá do Sul - Centro, localizado no Bloco H, sala H4, possui materiais e equipamentos que possibilitam o desenvolvimento de modelagens tridimensionais e estudos ergonômicos de artigos do vestuário.

Art. 168° A utilização desse ambiente fica condicionada às regras gerais de utilização e segurança estabelecidas no Capítulo III, bem como à observação dos artigos 169º ao 183º que tratam das suas especificidades.

Art. 169° A marcação nos manequins poderá ser realizada apenas com fitas ou soutache e alfinetes.

Art. 170° No caso de técnicas que utilizam fitas adesivas, é necessário retirá-las após o uso, de forma a evitar a transferência de cola para a superfície do manequim.

Art. 171° Não é permitido realizar nos manequins, marcações com canetas, lápis, ou similares.

Art. 172° Ao final do trabalho ou do semestre letivo, o usuário deve retirar todos os alfinetes fixados nos manequins para evitar que enferrujem e danifiquem o equipamento.

Art. 173° No final de cada aula, os manequins devem ser guardados em seus lugares, conforme a orientação do professor.

Art. 174° Não é permitido ao usuário utilizar o manequim como apoio ou suporte.

Art. 175° O usuário deve ter cuidado com o manuseio do manequim ao realizar ajustes de altura.

Art. 176° É necessário tomar os devidos cuidados ao manusear objetos cortantes ou pontiagudos como tesouras, furadores, alfinetes e agulhas.

Art. 177° É fundamental que as tesouras sejam usadas de acordo com sua especificação (tecido ou papel).

Art. 178° Para atividades que envolvam tintas, cola, produtos líquidos ou pastosos, recomenda-se o uso de papel ou outro material adequado como forro para as mesas e bancadas, a fim de evitar danos ou manchas.

Art. 179° A retirada e/ou empréstimo de manequins, ou outros materiais do laboratório, poderá ser realizada apenas com autorização do responsável. Em caso de equipamentos e

demais bens patrimoniados, será necessário seguir o protocolo específico para esta movimentação (preenchimento da ficha de retirada indicando o material, local de uso, responsável, data de retirada e devolução).

Art. 180° É recomendável que a quantidade exata de papel kraft e tecidos a ser utilizada seja verificada, de forma que apenas a quantidade necessária seja cortada, conforme a orientação do responsável.

Art. 181° Não é permitido o uso de estilete sobre as mesas de modelagem e nem nos manequins.

Art. 182° Os resíduos gerados durante as atividades no laboratório devem ser descartados de forma adequada, separados nas lixeiras apropriadas para: retalhos de tecidos, papel ou lixo comum.

Art. 183° O IFSC dispõe de diversos materiais específicos para a realizar as atividades, como réguas tipo curva francesa, curva de alfaiate, quadriculada, tesouras, carretilhas, fita métrica, canetas para tecido, giz de alfaiate, agulhas, alfinetes entre outros. O laboratório dispõe destes materiais para uso durante as aulas, sendo que, ao finalizar a atividade, deverão ser devolvidos no local em que foram retirados.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 184° Casos não especificados neste regulamento serão analisados e avaliados pelo servidor responsável pelas atividades do laboratório, pela Coordenação Pedagógica, pelo Departamento de Ensino e pelo Colegiado do Curso Superior em Tecnologia e *Design* de Moda. Quando pertinente, as coordenadorias dos cursos Técnico Subsequente em Vestuário, Técnico em Vestuário – modalidade EJA, Técnico em Modelagem do Vestuário – modalidade integrado e Técnico Subsequente em Têxtil também serão consultadas.